



LEI Nº 307 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Declara a Festa de São José, Padroeiro do Município de Pedrinhas/SE, Patrimônio Cultural Imaterial do Município, integra-a ao Calendário Oficial de Eventos e estabelece diretrizes para sua proteção, valorização, preservação e salvaguarda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no Artigo 30 § 3º da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, com base no dispositivo legal citado, em razão da sanção tácita e do decurso do prazo pelo Poder Executivo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pedrinhas/SE a Festa de São José, Padroeiro do Município, tradicionalmente realizada no mês de março, com novenário religioso de 10 a 19 de março, em reconhecimento ao seu relevante valor histórico, religioso, cultural, social e turístico, por constituir importante manifestação da identidade e da memória coletiva do povo pedrinhense.

Art. 2º A Festa de São José passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pedrinhas/SE, devendo ser preservada e valorizada como manifestação tradicional da cultura local.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, celebrações, conhecimentos, técnicas, saberes, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados, reconhecidos pela comunidade como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitidos de geração em geração e constantemente recriados em função de sua história, da interação com a natureza e do contexto social, promovendo o fortalecimento da identidade cultural, nos termos do art. 216 da Constituição Federal e da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, de 2003.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá promover políticas públicas destinadas à proteção, valorização, preservação e salvaguarda da Festa de São José, especialmente mediante:

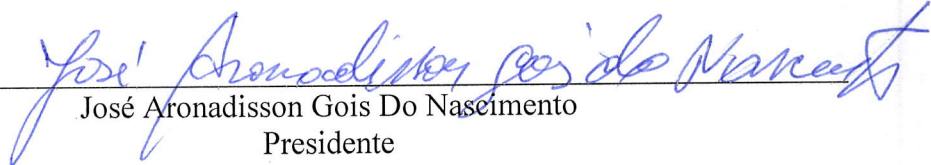
- I – incentivo à preservação da memória histórica da festividade;
- II – apoio às manifestações culturais, artísticas, musicais, folclóricas e tradicionais relacionadas à celebração;
- III – promoção do turismo religioso, histórico e cultural;
- IV – desenvolvimento de ações de educação patrimonial junto à rede municipal de ensino;
- V – incentivo à realização de pesquisas, estudos e publicações sobre a história da festividade;
- VI – divulgação institucional da Festa de São José como patrimônio cultural do Município;
- VII – apoio às iniciativas voltadas à valorização das tradições populares relacionadas à festividade.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá promover o inventário, o registro histórico, documental, fotográfico e audiovisual da Festa de São José, bem como incentivar ações destinadas à preservação de sua memória, identidade cultural e transmissão às futuras gerações.

Art. 5º O reconhecimento previsto nesta Lei possui natureza exclusivamente cultural, histórica e declaratória.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinhas/SE, 25 de setembro de 2026.


José Aronadisson Gois Do Nascimento
Presidente